

FERROVIA NORTE SUL S.A.

CNPJ nº 09.257.877/0001-37

NIRE 21.300.009.540

Companhia Aberta

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE MARÇO DE 2024**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos dias 22 dias do mês de março de 2024, às 10:00 horas, ocorreu a Assembleia Geral Extraordinária ("AGE") da Ferrovia Norte Sul S.A, sociedade com sede social na Avenida dos Portugueses, s/n.º, Prédio DILN, 1º andar, sala 1, Retorno do Itaqui, Itaqui-Pedrinhas, CEP n.º 65.085-582, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão ("Companhia" ou "FNS") de forma digital, nos termos dos artigos 121, parágrafo único, e 124, parágrafo 2º-A, da Lei nº 6.404/1976, conforme alterada ("Lei das S/A"), regulamentados pela Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020, conforme alterada ("IN DREI nº 81").

2. CONVOCAÇÃO, PRESENÇA E QUÓRUM: Dispensadas as formalidades de convocação, na forma prevista no artigo 124, parágrafo 4º da Lei das S/A, em razão da presença da sua acionista titular de 100% (cem por cento) das ações emitidas pela Companhia, a VLI Multimodal S.A ("Acionista"), conforme registros e assinatura constante no Livro de Registro de Presença de Acionistas, sendo a AGE considerada regularmente instalada para efetuar as deliberações constantes da Ordem do Dia. Presentes, ainda, o Diretor, Alessandro Pena da Gama e o Advogado da Companhia, Tomás Vaz de Oliveira Brandão.

3. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Alessandro Pena da Gama, que convidou o Sr. Tomás Vaz de Oliveira Brandão para secretariá-lo.

4. ATA EM FORMA DE SUMÁRIO: Foi autorizada a lavratura desta ata em forma de sumário, conforme disposto no parágrafo 1º, do artigo 130 da Lei das S/A.

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre as seguintes matérias: **(i)** a realização, pela Companhia, da sua 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória a ser prestada pela VLI S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 12.563.794/0001-80 ("Fiadora"), em série única, no montante de R\$ 850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), que será objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), do

artigo 59 da Lei das S.A., e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”), nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, Pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Ferrovia Norte Sul S.A.*”, a ser celebrado entre a **PENTÁGONO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, salas 302, 303 e 304 bairro Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 17.343.682/0001-38 (“Agente Fiduciário”), na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”), a Companhia, na qualidade de emissora das Debêntures e a Fiadora (“Escritura de Emissão”); **(ii)** a autorização para celebração, pela Companhia, do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo); **(iii)** a autorização à Diretoria da Companhia e/ou aos seus procuradores, conforme aplicável, para a prática de todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento das deliberações tomadas nesta AGE com relação à Emissão e à Oferta, incluindo, sem limitação, a celebração de todos os contratos e documentos necessários à concretização da Emissão e da Oferta e/ou relacionados às deliberações acima, inclusive instrumentos acessórios e eventuais aditamentos, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, **(a)** à Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos; e **(b)** ao “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 2ª (Segunda) Emissão da Ferrovia Norte Sul S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder (conforme definido abaixo) (“Contrato de Distribuição”) e seus eventuais aditamentos; **(iv)** a contratação da instituição integrante do sistema de distribuição responsável pela distribuição das Debêntures (“Coordenador Líder”), dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como o Escriturador (conforme definido abaixo), o Banco Liquidante (conforme definido abaixo), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), a Agência de Classificação de Risco (conforme definido abaixo), o Agente Fiduciário, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos, conforme aplicável; **(v)** dispensa de prévia aprovação do poder concedente, incluindo a União Federal, através do Ministério dos Transportes, a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT (“ANTT”) e a Valec (em conjunto, “Poder Concedente”), para a emissão das Debêntures e a realização da Oferta; e **(vi)** a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e/ou por seus procuradores bastante constituídos relacionados às deliberações acima;

6. DELIBERAÇÕES: Devidamente instalada a AGE e após análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, a Acionista deliberou, sem qualquer condição ou ressalva, o quanto segue:

6.1. Aprovar a realização, nos termos do artigo 59 da Lei das S.A., da emissão de 850.000 (oitocentas e cinquenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, da 2ª (segunda) emissão da Companhia, totalizando, na Data de Emissão (conforme definida abaixo), o valor total de R\$ 850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais), que será objeto da Oferta, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual terá as seguintes características e condições: **(a) Número da Emissão:** esta é a 2ª (segunda) emissão de Debêntures da Companhia; **(b) Montante da Emissão:** o montante total da Emissão será de R\$ 850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão; **(c) Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única; **(d) Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 850.000 (oitocentas e cinquenta mil) Debêntures; **(e) Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Nominal Unitário"); **(f) Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a data a ser definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"); **(g) Prazo e Data de Vencimento:** ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definida abaixo), de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definida abaixo), de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definida abaixo), com a adesão da totalidade dos Debenturistas, e/ou da declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme os termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data a ser definida na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento"); **(h) Amortização:** sem prejuízo de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo, de Amortização Extraordinária Facultativa ou de Oferta de Resgate Antecipado, com eventual resgate da totalidade das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão e nas demais legislações aplicáveis, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento; **(i) Atualização Monetária:** o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; **(j) Remuneração:** sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo), acrescida exponencialmente do spread ou sobretaxa equivalente a 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

("Remuneração") A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade (conforme definida na Escritura de Emissão) ou da última Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) (inclusive), conforme o caso, até **(i)** a próxima Data de Pagamento da Remuneração (exclusive); **(ii)** a Data de Vencimento; **(iii)** a data de pagamento decorrente do resgate das Debêntures decorrente de Resgate Antecipado Facultativo, decorrente de Amortização Extraordinária Facultativa e/ou decorrente de Oferta de Resgate Antecipado com eventual resgate da totalidade das Debêntures; ou **(iv)** a data de pagamento decorrente de vencimento antecipado em decorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (conforme definido abaixo), o que ocorrer primeiro, conforme o caso, de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão; **(k) Pagamento da Remuneração:** sem prejuízo da liquidação antecipada decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, com a adesão da totalidade dos Debenturistas, do Resgate Antecipado Facultativo, da Amortização Extraordinária Facultativa e/ou da declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme os termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente e será devida sempre no dia e meses de cada ano que vierem a ser definidos na Escritura de Emissão, sendo que o primeiro pagamento deverá ocorrer na data a ser definida na Escritura de Emissão e o último, na Data de Vencimento (cada uma, "Data de Pagamento da Remuneração"); **(l) Distribuição Parcial das Debêntures:** não será permitida a distribuição parcial das Debêntures; **(m) Preço e Forma de Subscrição e de Integralização:** as Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Data de Início da Rentabilidade será o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido a exclusivo critério do Coordenador Líder, no ato de subscrição das Debêntures, nos termos do Contrato de Distribuição, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio será o mesmo para todas as Debêntures subscritas e integralizadas em uma mesma data de integralização; **(n) Forma e Emissão de Certificados:** as Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelares ou certificados; **(o) Comprovação de Titularidade das Debêntures:** a Companhia não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures; **(p) Conversibilidade:** as Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia, e nem permutáveis em ações de emissão de outra

sociedade; **(q) Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das S.A., com garantia adicional fidejussória, não contando com garantia real, ou qualquer segregação de bens da Companhia para garantir os Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio, especial ou geral, aos Debenturistas; **(r) Direito de Preferência:** não haverá direito de preferência na subscrição das Debêntures; **(s) Repactuação:** não haverá repactuação programada das Debêntures; **(t) Destinação dos Recursos:** os recursos oriundos da captação por meio da Emissão serão destinados para liquidação integral das obrigações da Companhia decorrentes da sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Ferrovia Norte Sul S.A.*", celebrada em 28 de maio de 2021 ("Primeira Emissão de Debêntures"); e **(ii)** o valor remanescente após a liquidação integral das obrigações da Companhia decorrentes da Primeira Emissão de Debêntures para recomposição do caixa da Companhia; **(u) Local de Pagamento:** os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão serão realizados pela Companhia: **(i)** no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração, ao prêmio de Resgate Antecipado Facultativo e de Amortização Extraordinária Facultativa, e aos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3, conforme os procedimentos adotados pela B3; ou **(ii)** para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador, conforme os procedimentos adotados pelo Escriturador, ou na sede da Companhia; ou realizados pela Fiadora, em qualquer caso, por meio do Escriturador ou na sede da Fiadora, conforme o caso; **(v) Colocação e Procedimento de Distribuição:** as Debêntures serão objeto de distribuição pública, com a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), a ser registrada sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliário e da Resolução CVM 160, nos termos do Contrato de Distribuição, sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão. O público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por Investidores Profissionais, conforme definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores Profissionais"); **(w) Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** as Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações

liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Não obstante o disposto acima, as Debêntures somente poderão ser revendidas, no mercado secundário, **(i)** a Investidores Profissionais; **(ii)** a Investidores Qualificados (conforme definido na Escritura de Emissão) após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, conforme divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta (conforme definido na Escritura de Emissão); e **(iii)** ao Público Investidor em Geral (conforme definido na Escritura de Emissão) após decorrido 1 (um) ano da data de encerramento da Oferta, conforme divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160; **(x) Prorrogação dos Prazos:** considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Para fins desta ata, entende-se por "Dia(s) Útil(eis)": **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária, e para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **(y) Encargos Moratórios:** ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia e pela Fiadora aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa moratória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios"); **(z) Resgate Antecipado Facultativo:** a Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir do 42º (quadragésimo segundo) mês (inclusive) contado a partir da Data de Emissão, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o conseqüente cancelamento das Debêntures resgatadas, conforme o procedimento previsto na Escritura de Emissão. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor a ser pago aos Debenturistas a título de Resgate Antecipado Facultativo será equivalente **(i)** ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido **(ii)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (sendo a soma dos valores previstos no item (i) acima e neste item (ii) o "Valor Base de Resgate"), acrescido **(iii)** de prêmio de resgate incidente sobre o Valor Base de Resgate equivalente ao valor ao ano que vier a ser definido na Escritura de Emissão, calculado *pro rata temporis* a partir da data do efetivo resgate até a Data de Vencimento, conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão; **(aa) Amortização Extraordinária Facultativa:** a Companhia poderá, independente da realização da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido an Escritura de Emissão) e/ou assembleia geral de acionistas, a qualquer tempo a partir do 42º (quadragésimo segundo) mês (inclusive) contado a partir da Data de Emissão, promover a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, até o

limite de 98% (noventa e oito inteiros por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário ("Amortização Extraordinária Facultativa"). A Amortização Extraordinária Facultativa será realizada mediante o pagamento **(i)** da parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada extraordinariamente, **(ii)** acrescida da Remuneração, calculada sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada extraordinariamente, *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa e **(iii)** acrescido de prêmio ao ano a ser definido na Escritura de Emissão, calculado *pro rata temporis* a partir da data da realização da Amortização Extraordinária Facultativa até a Data de Vencimento, conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão; **(bb) Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, mediante deliberação pelos órgãos societários competentes, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de sua titularidade, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado"). O valor a ser pago aos Debenturistas em razão do Resgate Antecipado devido pela Companhia será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido: **(i)** da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade ou a respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate objeto da Oferta de Resgate Antecipado, bem como, se for o caso, **(ii)** de prêmio de resgate, que, caso exista, não poderá ser negativo e **(iii)** se for o caso, dos Encargos Moratórios devidos e não pagos, até a data do referido resgate; **(cc) Aquisição Facultativa:** a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das S.A. e na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada, bem como as demais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios aplicáveis às demais Debêntures; **(dd) Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado:** observado o disposto na Escritura de Emissão, deverá ou poderá considerar vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, dos valores devidos nos termos da Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Escritura de Emissão; **(ee) Banco Liquidante e Escriturador:** a instituição prestadora de serviços de banco liquidante e escrituração das Debêntures será o Banco

Bradesco S.A., instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, bairro Vila Yara, CEP 06.029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante" e "Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e/ou o Escriturador na prestação dos serviços de banco liquidante e escrituração das Debêntures no âmbito da Emissão); **(ff) Agência de Classificação de Risco:** será contratada como agência de risco das Debêntures, a Fitch Ratings Brasil Ltda. ("Agência de Classificação de Risco"), que atribuirá classificação de risco (*rating*) em escala nacional AAA (ou equivalente) às Debêntures até a Data de Início da Rentabilidade. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Companhia deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco (*rating*) das Debêntures; e **(gg) Demais Condições:** todas as demais condições e regras específicas a respeito da Emissão deverão ser tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão.

6.2. Aprovar a celebração, pela Companhia, do Contrato de Distribuição, de forma a viabilizar a distribuição das Debêntures pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais, respeitados os termos e condições principais das Debêntures, conforme descrito no item 6.1 acima.

6.3. Aprovar a autorização à Diretoria da Companhia e/ou aos seus procuradores, conforme aplicável, para a prática de todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento das deliberações tomadas nesta AGE com relação à Emissão e à Oferta, incluindo, sem limitação, a celebração de todos os contratos e documentos necessários à concretização da Emissão e da Oferta e/ou relacionados às deliberações acima, inclusive instrumentos acessórios e eventuais aditamentos, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, **(a)** à Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos; e **(b)** ao Contrato de Distribuição e seus eventuais aditamentos;

6.4. Aprovar a contratação do Coordenador Líder, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como o Escriturador, o Banco Liquidante, a B3, a Agência de Classificação de Risco, o Agente Fiduciário, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos, conforme aplicável;

6.5. Aprovar a dispensa de prévia aprovação do Poder Concedente, para a emissão das Debêntures e a realização da Oferta;

6.6. Ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela Diretoria da Companhia e/ou por seus procuradores bastantes constituídos relacionados às deliberações acima; e

6.7. As manifestações de voto apresentadas pelos acionistas na AGE, foram recebidas pela mesa, autenticadas, para serem arquivadas na sede da Companhia.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, a Presidente da Mesa encerrou os trabalhos da AGE, dos quais se lavrou a presente ata, em forma de sumário, na forma prevista no artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das S/A, a qual, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. O Presidente e a Secretária da mesa declaram, expressamente, que foram atendidos todos os requisitos para a realização desta AGE. Presidente: Sr. Alessandro Pena da Gama e Secretário: Tomás Vaz de Oliveira Brandão. Acionista: VLI Multimodal S.A (p.p. Tomás Vaz de Oliveira Brandão).

São Luís/MA, 22 de março de 2024

Certifico que a presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.

Tomás Vaz de Oliveira Brandão

Tomás Vaz de Oliveira Brandão
Secretário da Mesa